



DECRETO REGULAMENTADOR Nº 075/2026, 26 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA A CAMPANHA DE INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA E EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, DENOMINADA ‘IPVA EM CASA’, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1774/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da arrecadação municipal decorrente da cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, visando ampliar a capacidade de investimento e manutenção dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal em incentivar a transferência e o emplacamento de veículos automotores no Município de Canabrava do Norte – MT, estimulando a regularização cadastral dos contribuintes residentes e domiciliados no Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1774/2026, que instituiu a campanha “**IPVA EM CASA**”, autorizando a concessão de incentivo fiscal e a realização de sorteios de prêmios aos contribuintes participantes;

DECRETA:

Art. 1º A Campanha de Incentivo à transferência e emplacamento de veículos automotores para o Município de Canabrava do Norte – MT, denominada “**IPVA EM CASA**”, autorizada pela Lei Municipal nº 1774/2026, com incentivo fiscal e sorteio de prêmios, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º A campanha “**IPVA EM CASA**” tem por finalidade incentivar os contribuintes residentes ou domiciliados em Canabrava do Norte – MT a realizarem a transferência e o emplacamento de seus veículos automotores neste Município, promovendo o fortalecimento da arrecadação municipal decorrente da cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Art. 3º Poderão participar da campanha todos os contribuintes residentes ou domiciliados em Canabrava do Norte – MT que efetuarem a transferência de veículo(s) automotor(es) registrado(s) em outros Municípios para o Município de Canabrava do Norte – MT após a publicação da Lei Municipal nº 1774/2026.

Parágrafo Primeiro. Não serão admitidas transferências realizadas anteriormente à publicação da Lei Municipal nº 1774/2026. Vedada a concessão de quaisquer benefícios em caráter retroativo.

Parágrafo Segundo. A participação na campanha implicará automática aceitação das



disposições previstas na Lei Municipal nº 1774/2026 e neste Decreto.

Art. 4º Para participação na campanha e obtenção dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 1774/2026, o contribuinte deverá apresentar a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, comprovante de transferência do registro do veículo para o Município de Canabrava do Norte – MT, comprovante de recolhimento da taxa de transferência e emplacamento, cópia do documento oficial com foto, comprovante de residência atualizado.

Parágrafo Primeiro. A documentação apresentada será analisada pelo setor responsável e homologado para a participação da campanha.

Parágrafo Segundo. Constatada irregularidade documental, ausência de requisitos legais ou inconsistência nas informações prestadas, o pedido será indeferido, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º A participação na campanha conta com sorteios de prêmios sendo estes descrito abaixo:

I – 01 (uma) geladeira: **com capacidade para 400 litros aproximadamente, modelo duplex, frost free, na cor branca, tipo doméstica, tensão 220volts.**

II – 01 (uma) televisão: **tv led “55” smart – ultra hd. Características: smart led 4k, resolução ultra hd 4k, tela formato widescreen, velocidade do painel 120hz, sistema de cor pal-nm, sbtvd, pal-n e ntsc, som de no mínimo 20w rms, funções smart tv, miracast e wi-fi**

III – 01 (um) aparelho de ar-condicionado: **tipo split piso teto/teto piso ou hi wall, unidade interna horizontal, fixo em parede. 12.000 btu/h, tensão de 220 volts, baixo consumo de energia.**

Parágrafo Primeiro. Os prêmios eventualmente não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do resultado retornarão ao patrimônio do Município.

Art. 6º A distribuição dos cupons para participação nos sorteios ocorrerá da seguinte forma:

I – 02 (dois) cupons para cada motocicleta emplacada ou transferida;

II – 03 (três) cupons para cada veículo de passeio ou utilitário emplacado ou transferido;

III – 03 (três) cupons para cada veículo de transporte de passageiros ou de carga emplacado ou transferido.

Parágrafo Primeiro. Os cupons serão entregues pela a secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito onde serão preenchidos e depositados em uma urna para o sorteio futuro.

Parágrafo Segundo. Cada veículo dará direito a apenas uma participação na campanha.

Art. 7º O sorteio dos prêmios será realizado no dia 16/12/2026 local a definir.



Parágrafo Primeiro. O resultado dos sorteios será homologado e divulgado oficialmente pela Administração Municipal.

Art. 8º A coordenação, fiscalização e execução da campanha **“IPVA EM CASA”** ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, podendo atuar em conjunto com outros órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá promover ampla divulgação institucional da campanha, utilizando meios físicos, digitais, rádio, redes sociais, material gráfico e demais formas legais de publicidade.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1774/2026 e deste Decreto.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 7a91a861-3feb-486b-9d40-a4601bf46b4b, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.

reio de 2026 se fundamenta na inviabilidade técnica da solução de drenagem originalmente projetada, conforme constatado em análises técnicas posteriores à sua edição, que indicaram a necessidade de adequação do projeto para fazer frente às condições geológicas locais, especialmente o afloramento do lençol freático.

Art. 3º. As providências necessárias para a continuidade e adequação do projeto de drenagem do Distrito Industrial II serão tomadas com base nas novas recomendações técnicas apresentadas, visando garantir a funcionalidade e a durabilidade da obra.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO REGULAMENTADOR Nº 075/2026, 26 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO REGULAMENTADOR Nº 075/2026, 26 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA A CAMPANHA DE INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA E EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, DENOMINADA 'IPVA EM CASA', INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1774/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da arrecadação municipal decorrente da cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, visando ampliar a capacidade de investimento e manutenção dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal em incentivar a transferência e o emplacamento de veículos automotores no Município de Canabrava do Norte - MT, estimulando a regularização cadastral dos contribuintes residentes e domiciliados no Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1774/2026, que instituiu a campanha "**IPVA EM CASA**", autorizando a concessão de incentivo fiscal e a realização de sorteios de prêmios aos contribuintes participantes;

DECRETA:

Art. 1º A Campanha de Incentivo à transferência e emplacamento de veículos automotores para o Município de Canabrava do Norte - MT, denominada "**IPVA EM CASA**", autorizada pela Lei Municipal nº 1774/2026, com incentivo fiscal e sorteio de prêmios, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º A campanha "**IPVA EM CASA**" tem por finalidade incentivar os contribuintes residentes ou domiciliados em Canabrava do Norte - MT a realizarem a transferência e o emplacamento de seus veículos automotores neste Município, promovendo o fortalecimento da arrecadação municipal decorrente da cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 3º Poderão participar da campanha todos os contribuintes residentes ou domiciliados em Canabrava do Norte - MT que efetuarem a transferência de veículo(s) automotor(es) registrado(s)

em outros Municípios para o Município de Canabrava do Norte - MT após a publicação da Lei Municipal nº 1774/2026.

Parágrafo Primeiro. Não serão admitidas transferências realizadas anteriormente à publicação da Lei Municipal nº 1774/2026. Vedada a concessão de quaisquer benefícios em caráter retroativo.

Parágrafo Segundo. A participação na campanha implicará automática aceitação das disposições previstas na Lei Municipal nº 1774/2026 e neste Decreto.

Art. 4º Para participação na campanha e obtenção dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 1774/2026, o contribuinte deverá apresentar a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, comprovante de transferência do registro do veículo para o Município de Canabrava do Norte - MT, comprovante de recolhimento da taxa de transferência e emplacamento, cópia do documento oficial com foto, comprovante de residência atualizado.

Parágrafo Primeiro. A documentação apresentada será analisada pelo setor responsável e homologado para a participação da campanha.

Parágrafo Segundo. Constatada irregularidade documental, ausência de requisitos legais ou inconsistência nas informações prestadas, o pedido será indeferido, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º A participação na campanha conta com sorteios de prêmios sendo estes descrito abaixo:

I - 01 (uma) geladeira: **com capacidade para 400 litros aproximadamente, modelo duplex, frost free, na cor branca, tipo doméstica, tensão 220volts.**

II - 01 (uma) televisão: **tv led "55" smart - ultra hd. Características: smart led 4k, resolução ultra hd 4k, tela formato widescreen, velocidade do painel 120hz, sistema de cor pal-nm, sbtvd, pal-n e ntsc, som de no mínimo 20w rms, funções smart tv, miracast e wi-fi**

III - 01 (um) aparelho de ar-condicionado: **tipo split piso teto/ teto piso ou hi wall, unidade interna horizontal, fixo em parede. 12.000 btu/h, tensão de 220 volts, baixo consumo de energia.**

Parágrafo Primeiro. Os prêmios eventualmente não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do resultado retornarão ao patrimônio do Município.

Art. 6º A distribuição dos cupons para participação nos sorteios ocorrerá da seguinte forma:

I - 02 (dois) cupons para cada motocicleta emplacada ou transferida;

II - 03 (três) cupons para cada veículo de passeio ou utilitário emplacado ou transferido;

III - 03 (três) cupons para cada veículo de transporte de passageiros ou de carga emplacado ou transferido.

Parágrafo Primeiro. Os cupons serão entregues pela a secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito onde serão preenchidos e depositados em uma urna para o sorteio futuro.

Parágrafo Segundo. Cada veículo dará direito a apenas uma participação na campanha.

Art. 7º O sorteio dos prêmios será realizado no dia 16/12/2026 local a definir.

Parágrafo Primeiro. O resultado dos sorteios será homologado e divulgado oficialmente pela Administração Municipal.



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 7a91a861-3feb-486b-9d40-a4601bf46b4b, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Art. 8º A coordenação, fiscalização e execução da campanha “IPVA EM CASA” ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, podendo atuar em conjunto com outros órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá promover ampla divulgação institucional da campanha, utilizando meios físicos, digitais, rádio, redes sociais, material gráfico e demais formas legais de publicidade.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1774/2026 e deste Decreto.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 7a91a861-3feb-486b-9d40-a4601bf46b4b, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 076/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico Elaborado em 2025, em parceria com TCE-MT - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade de Canabrava do Norte - MT.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se constituir um processo sistemático e objetivo de acompanhamento das metas, iniciativas e a efetividade das ações executadas pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte, com o objetivo de tomada de decisão em relação ao gerenciamento e avaliação dos resultados do Plano Estratégico de Longo Prazo.

Art. 2º. O Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte cabe as seguintes competências:

- a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas do Plano Estratégico de 2025;
- b) apreciar os resultados do relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;
- c) deliberar sobre as medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis das metas;
- d) homologar os resultados das análises críticas dos desempenhos das metas, apresentados trimestralmente;
- e) criar as condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;
- f) recomendar, se necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;
- g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º. A coordenação do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte, será exercida pela Secretária de Administração Planejamento e Finanças.

Art. 4º. Os membros do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte, serão compostos por todos os Secretários Municipais, Procuradoria, Contadora e Controladora Interna e demais apoio administrativo.

Art. 5º. O Coordenador (a) e os Membros do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte, reunir-se-ão:

I - Trimestralmente: para Reunião de Avaliação Estratégica em que será apresentado a análise crítica dos resultados do período.

Parágrafo Único - Nas reuniões trimestrais o Prefeito Municipal assumirá a presidência.

Art. 6º. O acompanhamento da execução das Metas do Plano Estratégico do município será de responsabilidade de cada secretário representante de suas pastas.

Art. 7º. A sistemática de acompanhamento nas Secretarias municipais terá a seguinte metodologia:

§1º. No Nível Tático/operacional, os Secretários se reunirão com sua equipe gerencial, responsáveis pelo acompanhamento do Planejamento Estratégico em sua Unidade Gestora, mensalmente ou sempre que oportuno, para avaliação dos resultados alcançados das metas e das ações executadas e identificando os problemas, em suas não conformidades e apresentando realinhamentos, a serem inseridos no sistema de Gerenciamento do Planejamento Estratégico (Sistema GPE).

§2º. No Nível Estratégico a reunião mensal será conduzida pelo Secretário da pasta juntamente com o coordenador (a) do planeja-

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

